

LEI N.º 1.247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

Autoriza o desmembramento de lotes onde existam mais de uma edificação e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento, até 31 de dezembro de 1992, dos lotes urbanos com mais de uma edificação.

§ 1º Os desmembramentos realizar-se-ão, mediante requerimento dos interessados.

§ 2º Consideram-se edificações, para os fins do artigo, os construções destinados exclusivamente à habitação humana.

§ 3º O disposto no artigo aplica-se somente aos terrenos com mais de uma edificação existentes até a presente data.

Art. 2º Os lotes resultantes do desmembramento obedecerão ao disposto no art. 4º, inciso II, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com testada (frente) mínima de 5 (cinco) metros e área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 13 de dezembro de 1989.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

RONALDO RODRIGUES MARQUES
Chefe de Gabinete